



Secretaria de Saúde

Fundação Saúde

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo E-08/007/00145/2019

Data 08/01/2019 Fls: ____

Rubrica: FLS 5075734-2

1 OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição regular dos medicamentos específicos e descritos no item 3 deste documento a fim de abastecer o Serviço de Diabetes do IEDE, assistido pela Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Contrato de Gestão 005/2018 firmado entre esta instituição e a Secretaria Estadual de Saúde. Vale ressaltar que os produtos solicitados estão contidos na Resolução SES nº 434 de 12/09/2002 (publicado no DOERJ nº 171, parte 1 de 14/09/2012 folha 17 a 19) e na lista anexa ao Plano de Trabalho;

1.2 Os objetos que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 31.863 de 16/09/2002;

1.3 A modalidade da licitação sugerida é Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência e no Edital, observando o disposto no art. 15 da Lei 8666/93 e Decreto 31.864 de 16/09/2002.

2 JUSTIFICATIVA

Em atenção ao princípio da padronização, inciso I, artigo 15 da Lei 8.666/932, a presente aquisição se fundamenta na lista de produtos padronizados pela SES, também contidos na lista anexa do Plano de Trabalho, tidos como imprescindíveis para o controle metabólico dos pacientes com *Diabetes Melitus* atendidos no Serviço de Diabetes do IEDE, esperando-se assim evitar as complicações da doença, tais como: hipoglicemia severa, insuficiência renal, cegueira ou amputação de membros.

Os mesmos são de uso contínuo e o presente Termo destina-se ao abastecimento periódico conforme o planejamento logístico contido no formulário fls. 17/19.

3 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

As especificações dos itens, seus respectivos códigos na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro e as quantidades necessárias para atender por um período de 12 (doze) meses conforme Ata de Registro de Preços.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
1	141622	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: INSULINA ASPARTE, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 3ML, APRESENTACAO: CARPULE DE VIDRO, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INSULINA ASPART 100UI/ML – REFIL 3ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA COMPATÍVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA (PENFILL) Código do Item: 6408.001.0061	UN	714	8.568
2	17861	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLÓGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCÍPIO ATIVO: INSULINA LISPRO, FORMA FARMACEUTICA: INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 100 UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 3ML, APRESENTAÇÃO: CARPULE DE VIDRO, ACESSÓRIO: REFIL. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INSULINA LISPRO 100UI/ML – REFIL 3ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA COMPATÍVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. Código do Item 6408.001.0001	UN	1.108	13.296
3	58182	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLÓGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCÍPIO ATIVO: INSULINA LISPRO, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 100 UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO. ACESSÓRIO N/A. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INSULINA LISPRO 100UI/ML – FRASCO 10ML. Código do Item 6408.001.0024	UN	620	7.440
4	57284	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: INSULINA ASPARTE, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INSULINA ASPART 100UI/ML – FRASCO 10ML. Código do Item: 6408.001.0021	UN	119	1.428



Secretaria de Saúde

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo E-08/007/00145/2019

Data 08/01/2019 Fls: ____

Rubrica: FLS 5075734-2

4→ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1→ A documentação relativa a este assunto está prevista no Artigo 30 da lei 8.666/93 e em legislações específica tais como a Lei 6.360/1976, o Decreto 8.077/2013 e ainda a Portaria/SVS 344/98, no caso de medicamentos sujeitos a controle especial.

- 4.1.1** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 4.1.2** Comprovação de aptidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 4.1.3** Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.1.4** Prova de atendimento de requisitos previstos na lei Decreto 8.077/2013 Artigo 2:
 - 4.1.4.1** Autorização da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
 - 4.1.4.2** Licenciamento do estabelecimento ou Licença de Funcionamento Sanitário pelo órgão competente de saúde do Estados, Distrito Federal ou Município;
 - 4.1.4.3** Autorização Especial de Funcionamento, no caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS 344/98.

Fundação Saúde

4.1.5 → Os produtos de que trata a Lei 6.360 de 1976 somente poderão ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo se registrados junto a ANVISA, observando seus regulamentos específicos.

5 → AMOSTRA

5.1 → Poderá ser exigido do vencedor a apresentação de amostras de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio;

5.2 → A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote;

5.3 → A amostra será analisada por representante do órgão gerenciador, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada;

5.4 → As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante;

5.5 → A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra;

5.6 → A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra;

5.7 → A amostra deverá ser entregue na Fundação Saúde situada na Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea – Rio de Janeiro/RJ na Diretoria Técnico Assistencial de segunda a sexta feira, de 08 às 17 horas.

6 → DAS QUANTIDADES SOLICITADAS

Fundação Saúde

6.1 → As quantidades requeridas estão de acordo com a necessidade, do IEDE Assistidas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para prover medicamentos no ano vigente conforme estimativa constante do formulário fls. 17-19 da unidade descritas no quadro 2 e 3 nos autos deste processo.

7 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 7.1** A aquisição dos medicamentos dar-se-á conforme estabelecido neste termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Diretoria Técnico Assistencial da Fundação Saúde.
- 7.2** O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 85% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, onde a Administração poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 85% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.
- 7.3** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer na Coordenação Geral de Armazenagem (CGA) situada na rua Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói, Rio de Janeiro.
- 7.4** A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.
- 7.5** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

8→FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Fundação Saúde

8.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado (s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.

8.3 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

8.3.1 provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no item 8.2, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

8.3.2 definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

8.3.3 →os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Caso, no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior ao estabelecido nesta alínea, a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.

8.4 – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

8.5 – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

8.6 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Página 6 de 13

Fundação Saúde

8.7 – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

9→DO PAGAMENTO

9.1 → O pagamento será efetuado em favor da contratada através de crédito em conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.2 → O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.3 → Considera adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, Devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

9.4→O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas forem as relativas à entrega parcelada, conforme entrega e aceitação do objeto do Contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2 Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3 Exercer a fiscalização do contrato;

10.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;

Fundação Saúde

- 11.2** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 11.3** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 11.4** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 11.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 11.6** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

12.1.1 retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital,

Fundação Saúde

que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;;

12.1.2 não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;;

12.1.3 falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

12.1.4 fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

12.1.5 comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2 → Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa administrativa;

12.2.3 suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Fundação Saúde

12.3 → A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4 → A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

12.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas 12.2.1 e 12.2.2, do item 12.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 12.2.3, do item 12.2, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

12.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea 12.2.4, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5 A multa administrativa, prevista na alínea 12.2.2, do item 12.2:

12.5.1 corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

12.5.2 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

12.5.3 não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.5.4 deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

Fundação Saúde

12.5.5 nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 12.2.3, do item 12.2:

12.6.1 não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

12.6.2 sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9 Se o valor das multas previstas, no item 12.2, e no item 12.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Fundação Saúde

12.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea 12.2.4, do item 12.2.

12.11.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

12.13 As penalidades previstas no item 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Secretaria de Saúde

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo E-08/007/00145/2019

Data 08/01/2019 Fls: ____

Rubrica: FLS 5075734-2

12.14.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 12.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.14.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 12.2, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

12.14.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

13 . GARANTIA

13.1 → Não será exigido garantia de execução contratual, pois a entrega do objeto é imediata e este requisito poderia servir apenas para elevar o preço do produto.

13.2 → A garantia do objeto contra eventuais ajustes ou correção de defeitos e imperfeições verificadas está definida no item 11.5, bem como está prevista no Código de Defesa do Consumidor, aplicável a este material.

14 . DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 → Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas neste termo, poderão ser esclarecidas junto ao Diretoria Técnica Assistencial da Fundação de Saúde do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019.

Elaborado por:	Aprovado por:
<p style="text-align: center;">ORIGINAL ASSINADO</p> <p style="text-align: center;">Ana Paula de Almeida Queiroz Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA ID: 31237720 CRFRJ 5458</p>	<p style="text-align: center;">ORIGINAL ASSINADO</p> <p style="text-align: center;">Alex Lima Sobreiro Diretoria Técnica Assistencial ID: 3047105-2 CRM52550220</p>